

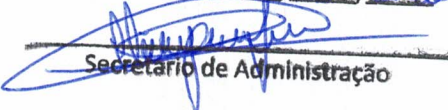


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021

Publicado por afixação em local público
de costume Em 08/10/2021


Secretário de Administração

Dispõe sobre Ato Delegatório para determinar procedimentos complementares normatizando no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira a forma de movimentação bancária e eletrônica junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, e, dá outras providências.

ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, gestão 2021/2022, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis,

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação bancária Geral da Câmara Municipal de Itiquira Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ n.º 00.176.362/0001-38, estabelecida a rua João Batista Vidotti, n.º 407, bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Estado de Mato Grosso, será efetuada pelos detentores dos seguintes cargos: *Presidente, juntamente com a Secretária de Finanças, sendo:*

- **Presidente (gestão biênio 2021-2022)**, o senhor **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA** inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT.
- **Secretária de Finanças**, a senhora **MARCIA JANJACOMO**, brasileira, solteira, filha Antonio Aparecido Janjacomo e Norica Luiza Janjacomo, natural de: Teodoro Sampaio-SP., data de nascimento: 03/10/1976, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 849.708.391-15, Carteira de Identidade RG. 1011240-5 SSJ/MT



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

- **Art. 2º.** O Presidente em conjunto com o Secretário de Finanças *efetuarão as seguintes movimentações financeiras:*
- Abrir contas de depósito;
 - Autorizar cobrança;
 - Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
 - Receber, passar recibo e dar quitação;
 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
 - Autorizar débito em conta relativo a Operações;
 - Requisitar Cartão Eletrônico;
 - Efetuar Transferências/pagamentos por meio eletrônico;
 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
 - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 - Consultar Contas/Aplic., programas Repasse Recursos;
 - Liberar Arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
 - Solicitar Saldos/Extratos, Exceto Investimentos e Op. de Crédito;
 - Solicitar Saldos/Extratos de investimentos;
 - Solicitar Saldos/Extratos de operações de Crédito;
 - Emitir Comprovantes;
 - Efetuar Transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
 - Assinar Contratos de derivativos.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e Afixe-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Itiquira-MT, 06 de janeiro de 2021.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente

Gestão Biênio: 2021-2022

4. Para obtenção do benefício da isenção, os contribuintes deverão preencher os seguintes requisitos:

I) Para pedido de isenção do ISS:

a) diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;

b) eventos patrocinados por classe estudantil com a finalidade exclusiva de angariar fundos para o custeio de formatura;

c) casa de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, com atendimento totalmente gratuito;

d) prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras;

e) prestados por pessoas com idade inferior a 18 anos ou superior a 60 anos.

II) Para pedido de isenção de licença do alvará de localização e funcionamento e horário especial:

a) Os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no Município;

b) As associações de classe, templo de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;

c) Os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;

d) As instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

e) As atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos;

f) O Microempreendedores Individuais (MEI) criado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações.

5. Os tributos e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

a) O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

b) Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

b.1) Multa de: 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

b.2) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

6. O imposto e taxas com vencimento em feriados ou finais de semana poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente ao dia do vencimento, sem incidência de acréscimos.

7. O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos, relacionadas nos anexos 1 a 2, poderá protocolar na Secretaria Adjunta de Arrecadação reclamação devidamente fundamentada e instruídas das provas que entender necessárias, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital.

a) Ficará suspensa a cobrança do tributo impugnado até o julgamento da referida reclamação.

b) a apresentação de reclamação só gerará efeitos quanto ao tributo impugnado, ficando os demais tributos lançados em nome do reclamante sujeitos aos prazos e condições fixados nos itens anteriores.

8. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Relação de lançamento do ISS fixo dos profissionais autônomos;

b) Anexo II – Relação de Lançamento da Licença do Alvará de Localização e Funcionamento e Horário Especial;

9. O contribuinte poderá solicitar maiores informações e esclarecimentos pelo número (65) 3491-1061, através do e-mail: tributos@itiquira.mt.gov.br ou comparecer pessoalmente à Secretaria Adjunta de Arrecadação ou Subprefeitura no Distrito de Ouro Branco do Sul, no horário compreendido das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas.

a) Os meios de comunicações acima expostos só funcionarão para solicitação de informações e esclarecimentos, eventuais protocolos de documentação e/ou reclamações só poderão ser feitos por meio físico na Central de Protocolos deste Município (Paço Municipal Rosa Pereira Campos) ou no Distrito de Ouro Branco do Sul (Subprefeitura), nos endereços já declinados no item 3 acima.

10. O presente Edital será afixado no Mural do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), e no site do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 04 de janeiro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021**

Dispõe sobre Ato Delegatório para determinar procedimentos complementares normatizando no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira a forma de movimentação bancária e eletrônica junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, e, dá outras providências.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, gestão 2021/2022, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis,

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação bancária Geral da Câmara Municipal de Itiquira Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ n.º 00.176.362/0001-38, estabelecida a rua João Batista Vidotti, n.º 407, bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Estado de Mato Grosso, será efetuada pelos detentores dos seguintes cargos: **Presidente**, juntamente **com a Secretária de Finanças**, sendo:

Presidente (gestão biênio 2021-2022), o senhor **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA** inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT. **Secretária de Finanças**, a senhora **MARCIA JANJACOMO**, brasileira, solteira, filha Antonio Aparecido Janjacom e Norica Luiza Janjacom, natural de: Teodoro Sampaio-SP., data de nascimento: 03/10/1976, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 849.708.391-15, Carteira de Identidade RG. 1011240-5 SSJ/MT **Art. 2º.** O Presidente em conjunto com o Secretário de Finanças **efetuarão as seguintes movimentações financeiras:** Ø Abrir contas de depósito; Ø Autorizar cobrança; Ø Utilizar o crédito aberto na forma e condições; Ø Receber, passar recibo e dar quitação; Ø Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Ø Autorizar débito em conta relativo a Operações; Ø Requisitar Cartão Eletrônico; Ø Efetuar Transferências/pagamentos por meio eletrônico; Ø Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras; Ø Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Ø Consultar Contas/Aplic., programar Repasse Recursos; Ø Liberar Arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; Ø Solicitar Saldos/Extratos, Exceto Investimentos e Op. de Crédito; Ø Solicitar Saldos/Extratos de investimentos; Ø Solicitar Saldos/

Extratos de operações de Crédito; Ø Emitir Comprovantes; Ø Efetuar Transferência para mesma titularidade por meio eletrônico; Ø Assinar Contratos de derivativos.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 06 de janeiro de 2021.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira

Presidente

Gestão Biênio: 2021-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 017/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 017/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – **NOMEAR**, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS** – Secretário Municipal de Governo.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 05 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiliação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 018/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 018/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a pedido a licença autorizada através da portaria 174/2019 para tratar de interesses particulares, por 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, a partir de 04 de Janeiro de 2021, o servidor retornar as atividades conforme segue:

- **PEDRO NEPOMUCENO ALVES FILHO** – Agente Operacional do DAE.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 06 de Janeiro de 2021;

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiliação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial Nº 034/2020, “Registro de preços para futura e eventual Aquisição fracionada de materiais de consumo (Gêneros alimentícios), para atender demanda das Secretarias Municipais”, conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão nº 034/2020, tendo como vencedores as Empresas **M. A. FERNANDES DAVI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 01.918.285/0001-07, no valor de R\$ 200.697,26 (duzentos mil seiscientos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), e **ÚNICO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.508.576/0002-10, no valor de R\$ 33.360,20 (trinta e três mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 032/2021

PORTARIA Nº. 032, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Pregoeiros e Equipe de Apoio, para aquisição de bens e serviços comuns para a Prefeitura Municipal de Jauru, conforme determina a Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Municipal nº. 279 de 26.10.2005, e do Decreto Municipal nº. 067 de 01.12.2009, as pessoas abaixo relacionadas:

PREGOEIRO

ANDERSON PAVINI

EQUIPE DE APOIO

VAGNER FERREIRA PEGO

DANIELA PATRICIA PORTO DE ALMEIDA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.